



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 843, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento de Estágio para os Estudantes dos Cursos de Graduação da UFGD, aprovado pela Resolução CEPEC/UFGD nº 123, de 8 de junho de 2021, para que passe a dispor sobre a realização de bancas avaliadoras de estágio no formato telepresencial e sobre a realização de estágio supervisionado no formato **home office**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo nº 23005.002008/2014-70 e o Parecer nº 154, de 14 de novembro de 2023, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Estágio para os Estudantes dos Cursos de Graduação da UFGD, aprovado pela Resolução CEPEC nº 123, de 8 de junho de 2021, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 28-A e 28-B:

“Art. 28-A. Mediante autorização por escrito da Presidência da COES do(a) curso/faculdade, a apresentação de relatório/trabalho/atividade de estágio diante de banca avaliadora poderá acontecer sincronicamente, de forma telepresencial e, neste caso, deverão ser respeitadas as seguintes disposições:

I - poderão participar sincronicamente, de forma telepresencial, os membros convidados da banca avaliadora de estágio, desde que não sejam servidores da UFGD;

II - nos casos dispostos no inciso I anterior, o orientador/presidente e os estudantes estagiários deverão participar da banca presentes em um mesmo local, previamente estabelecido, nas dependências físicas da UFGD ou nos espaços físicos regularmente utilizados pela UFGD para a realização de atividades de ensino;

III - excepcionalmente e a critério do docente orientador do estágio, quando um ou mais estudantes estagiários residirem fora do município de Dourados, a banca avaliadora de estágio poderá ser realizada, sincronicamente, de forma telepresencial, observando-se que:

a) o estudante deverá apresentar comprovante de endereço ou assinar declaração onde conste o endereço completo e, ainda, declarar a dificuldade de viagem por motivos de trabalho ou outros.

b) a coordenação de curso deverá dar publicidade prévia do endereço eletrônico de realização da banca avaliadora, quando seu caráter público estiver previsto em regulamento próprio ou em outras disposições de rotina do curso ou da faculdade.

§ 1º A ata ou outro documento de avaliação que seja adotado, poderá ser assinada por meio de assinatura digital do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC da UFGD, ou do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Governo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Federal ou do Portal Único "gov.br" do Governo Federal ou outra assinatura qualificada prevista em lei.

§ 2º A realização da banca avaliadora de estágio, na forma do **caput** e seus incisos, não será considerada atividade na modalidade de Ensino a Distância - EaD." (NR)

"Art. 28-B. As atividades de estágio poderão ser desenvolvidas pelo estudante no formato **home office**, quando esta for a forma de trabalho adotada pela parte concedente, desde que regulamentado pela COES e previamente aprovado pela Coordenação de estágio.

§ 1º Os recursos necessários para a realização de estágio no formato **home office** serão de responsabilidade da parte concedente ou do próprio estudante estagiário.

§ 2º A realização do estágio na forma do **caput**, não será considerada atividade na modalidade de Ensino a Distância - EaD." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dra. Maria de Lourdes dos Santos
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/11/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 540/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.002008/2014-70)**

(Assinado digitalmente em 28/11/2023 22:25)

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROGRAD (11.01.13)

Matrícula: 2790177

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **540**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **28/11/2023** e o código de verificação: **9fe60f990e**